



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

Edital de Chamada Pública n.º 001/2011-2 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, consoante Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, Art. 14 e Resolução FNDE n.º 38 de 16/07/2009.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.572.071/0001-12**, representada neste ato pelo Secretário Anderson Stevens Leônidas Gomes, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o período de 12 meses. Os **Grupos formais** que estiverem de acordo com a Resolução FNDE/CD/nº38 art.22 deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até às 14:30h do dia ____ de _____ de 2011, na sala da CPLMSG II da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Afonso Olindense, número 1513, Bloco "D", bairro da Várzea, Recife-PE.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gênero alimentício** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nas quantidades abaixo especificadas e conforme especificação técnica constante no **ANEXO 01**, para o atendimento de alunos matriculados na rede estadual de ensino, jurisdicionadas na Gerência Regional de Educação no **Sertão do Alto do Pajeú (Afogados da Ingazeira)**, com distribuição diretamente nas escolas nos termos do presente edital e conforme relação constante no ANEXO 02.

ITEM	PRODUTO	UND. MED.	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	Carne de caprino congelada (mix para guisado)	KG	102.172	9,00	919.548,00
02	Mel de Abelha	KG	4.495	6,77	30.431,15

A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirido é estimada com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da GMLD e executados pelas escolas.

2. Fonte de recurso

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 949.979,15 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

2.2. As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CI Nº 189/2011 - GMLD

Natureza da Despesa: 33.90.30 – 07

Projeto / Atividade: 12.361.0700.3260

Fonte: 0102001371-PNAE

3. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO 01	Especificação do Produto
ANEXO 02	Anexo "A" dos Termos de Referência – Escolas para Distribuição
ANEXO 03	Modelo para Envelope
ANEXO 04	Modelo do Projeto de Venda (Proposta)
ANEXO 05	Modelo do Contrato de Compra

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco "D" – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205



4. Dos documentos de habilitação e projeto de venda

Os interessados deverão apresentar até as **14:30h do dia ___/___/2011** um envelope lacrado, contendo os documentos necessários à **habilitação** e o **Projeto de Venda** que deverão ser entregues na sala CPLMSG II da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, localizada na Avenida Afonso Olindense, número 1513, Bloco "D", bairro da Várzea, Recife-PE, conforme orientações disponíveis no ANEXO 03.

4.1. – Habilitação do Grupo Formal

4.1.1. Considerando o valor estimado por esta Secretara de Educação para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em cumprimento ao disposto no Art. 23, §4º da Resolução FNDE nº 38/2009, será permitida a participação apenas de Grupos Formais, sendo vedada a participação de Grupos Informais.

4.1.2. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação e conseqüente não aceitação para contratação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Cópias da declaração de aptidão ao **PRONAF- DAP jurídica** para associações ou cooperativas com extrato e **DAP de cada agricultor familiar participante** (Art. 22 da Res. FNDE nº 38/2009).
- c) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB)
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- g) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.
- h) Cópias do **Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade** registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares rurais, deverá ser apresentada cópia do **Contrato Social** devidamente registrado no órgão competente;
- i) Declaração de **capacidade técnica** para produção, beneficiamento e/ou transporte do produto, emitida por órgão competente.
- j) Para **produtos beneficiados de origem animal** apresentar documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção por órgão competente**, podendo ser municipal, estadual ou federal.

4.1.3. A documentação que não possa ser autenticada pela internet deverá ser entregue em **original ou cópia autenticada** pelo cartório ou para autenticação pela Secretaria de Educação, mesmo durante a sessão, mediante apresentação do original.

4.2.- Projeto de Venda

- a) Deverá ser entregue um Projeto de Venda conforme modelo disponível no ANEXO Nº 04. O valor ofertado deverá corresponder **ao produto incluindo entrega diretamente nas escolas** constantes no Termo de Referência (ANEXO 01), seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido pela Secretara de Educação para cada escola, conforme disposto na **cláusula 10** deste edital.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

- b) Em atendimento ao disposto no Art. 23, §6º da Res. FNDE 38/2009, não serão aceitos os preços inferiores aos estabelecidos para aqueles produtos que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar – PGPAF.
- c) Não serão aceitas as propostas com preços superiores ao praticado no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Secretaria de Educação e valor de referência obtido através da tabela CONAB.
- d) No intuito de obter proposta aceitável, a Secretaria de Educação poderá negociar com o participante que ofertou o menor preço, o qual deverá entregar nova proposta com o valor negociado no prazo de 03 (três) dias úteis após a sessão de abertura dos envelopes. Tratando-se de remanescente, seguindo a ordem de classificação, o prazo iniciará a partir da convocação realizada pela Secretaria de Educação.
- e) O participante deverá ofertar no seu Projeto de Venda a **quantidade mínima de 50% da quantidade total que está sendo exigido no presente edital**, sob pena de rejeição da proposta, observada a vantajosidade para a Administração.
- f) Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total constante neste edital seguindo a ordem de classificação.
- g) O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.
- h) Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e fone para contato, além de fax e/ou e-mail.

5. Sessão de Abertura dos Envelopes

5.1. Os envelopes apresentados serão abertos em sessão pública no dia ____ de _____ de **2011 às 14:30h** na **sala de reunião da GMLD** (Gerência de Merenda Escolar e Livros Didáticos) desta Secretaria de Educação localizada na Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco “D”, Várzea, Recife-PE.

5.2. Na ocasião será lavrada a Ata da Sessão e assinada pelos presentes.

6. Das Amostras

6.1. O participante da Chamada Pública que propôs o menor preço e com documentação de habilitação aceita, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, deverá apresentar amostra do produto ofertado na quantidade exigida no Termo de Referência no que diz respeito a amostra para avaliação de conformidade.

6.2. A amostra deverá ser entregue na Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático - GMLD, localizada na Sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (BLOCO “D”), no prazo de **03(três) dias úteis** após a data da sessão de abertura dos envelopes (proposta e habilitação) ou a partir da convocação quando se tratar de remanescente seguindo a ordem de classificação.

6.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e produto.

6.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO 01).

6.5. As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição da GMLD e Comissão Julgadora constituída através da Portaria SE nº 604 de 09/02/2011, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.

6.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, **quando beneficiado**, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.

6.7. A equipe de nutrição e Comissão Julgadora emitirão um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco “D” – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205



6.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável da Secretaria de Educação implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo.

7. Declaração do Vencedor

7.1. Conforme disposto no Art. 23, §3º da Resolução FNDE nº 38/2009 será dada preferência de contratação a grupos do município, região, estado ou país, nessa ordem de prioridade, desde que o preço ofertado seja o mais vantajoso para a Administração. Com essa finalidade a Administração poderá negociar com o participante da região de prioridade, seguindo a ordem de classificação, para que esse reduza o valor de modo a, pelo menos, igualar ao participante que ofertou, inicialmente, o menor preço.

7.2. O participante da presente chamada pública que tiver sua proposta aceita, atender as exigências de habilitação e apresentar o menor preço com amostra devidamente aprovada nos termos da **cláusula 6** deste edital será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial do Estado.

8. Das Consultas, Impugnações e Recursos

8.1. No prazo de até **3 (três) dias úteis** anteriores a data da sessão de abertura dos envelopes qualquer interessado poderá formular **questionamento** direcionado a CPLMSG II – Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços Gerais II através de fax ou e-mail ou entregue por escrito na CPLMSG II, conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site da Secretaria de Educação (www.educacao.pe.gov.br).

8.2. O prazo de **impugnação** do presente Edital será de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na CPLMSG II desta Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.

8.3. No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na CPLMSG II desta Secretaria de Educação.

8.4. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone, fax e/ou e-mail informado no projeto de venda.

8.5. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contra-razões na CPLMSG II.

8.6. Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

9. Contatos e Endereço

Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco

Endereço: Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco “D” (CPMSG II), Várzea, Recife-PE

CEP: 50.810-900

Fone/Fax: (81) 3183-9205 / (81) 3183-9204

E-Mail: cplmsg@educacao.pe.gov.br

10. Local e Periodicidade do produto a ser entregue

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues **diretamente nas escolas** obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

10.2. A entrega do produto deverá ser realizada no prazo de **15 (quinze) dias** após a solicitação de fornecimento emitida pela GMLD desta Secretaria de Educação, onde será indicada a quantidade e respectivas escolas para entrega.

10.3. O contrato terá vigência de **12 meses** a partir da data de assinatura.



10.4. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 38/2009, Anexo IV.

11. Controle de qualidade na entrega dos produtos

11.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, após a notificação da GMLD e/ou GRE.

11.2. Ficará reservado à GMLD o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

12. Penalidades

12.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. **advertência;**

12.1.2. **suspensão** do direito de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco;

12.1.3. **pagamento de multa:**

a) **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

- 12.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).
- 12.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Julgadora constituída através da Portaria SE nº 604 de 09/02/2011.
- 12.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.
- 12.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

13. Pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação pela contratada da respectiva nota fiscal – fatura devidamente certificada pela Secretaria de Educação.

14. Disposições Gerais

- 14.1. O atendimento ao público será realizado na CPLMSG II da Secretaria de Educação, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, de segunda a sexta-feira.
- 14.2. Para definição dos preços de referência, observar-se-á o artigo 23 da Resolução do FNDE Nº 38/2009.
- 14.3. Os gêneros alimentícios que integram a lista dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) não poderão ter preços inferiores a esses (Art. 23 § 6º da Resolução nº 38/2009).
- 14.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 14.5. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.
- 14.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF-Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por ano civil (Art. 24 da Res. FNDE nº 38/2009).
- 14.7. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco "D" – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

- 14.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 05.
- 14.9. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.
- 14.10. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.
- 14.11. Os produtores fornecedores para a Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato.
- 14.12. O participante vencedor deverá efetuar seu cadastro na Secretaria de Educação no prazo de 03 (três) dias úteis após publicação do resultado, mediante comprovação de conta corrente em nome do mesmo.
- 14.13. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.
- 14.14. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora constituída pela Portaria SE nº 604 de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado na edição do dia 10/02/2011.

Recife, 29 de abril de 2011

Anderson Stevens Leônidas Gomes
Secretário de Educação

Marieta Pinho Barros
Gestora de Merenda Escolar e Livro Didático

Apoio ao Processo:

Romero Tavares de Amorim Filho
CPLMSG II – Presidente

Sophia Lacerda Rocha
CPLMSG II – Membro

Leonardo Barbosa do Nascimento
CPLMSG II – Membro

VISTO

Conforme o que prevê o art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Gerência de Assuntos Jurídicos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco "D" – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 01

JUSTIFICATIVA

Para cumprimento da lei nº 11.947/09 e da Resolução nº38/2009 que indica a compra de no mínimo 30% do recurso de gêneros da Agricultura Familiar através de Chamada Pública dando continuidade ao trabalho realizado pela Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático (GMLD) ao Programa de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco visando um atendimento de qualidade e diversificação dos cardápios oferecidos às escolas estaduais, faz-se necessário a aquisição do gênero alimentício carne de caprino congelada (mix para guisado), por apresentar aceitabilidade superior nesta Gerência Regional de Educação Sertão do Alto do Pajeú - Afogados da Ingazeira e ao recomendado na legislação vigente.

O citado produto será utilizado para complementação dos cardápios diferenciados por turno e faixa etária, conforme Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/09 e atender, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos da rede estadual de ensino.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Aquisição de gênero alimentício – carne de caprino congelada (mix para guisado) para complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais prevista pelo PNAE aos alunos das escolas da rede estadual de ensino.

Item	Descrição	Quantidade (kg)
01	Carne de caprino congelada (mix para guisado)	102.172

2 - Do Prazo Contratual

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2011, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

3 – Dotação orçamentária

- 3.1. O valor estimado para a presente contratação é **R\$ 919.548,00 (novecentos e dezenove mil quinhentos e quarenta e oito reais)**.
- 3.2. O recurso financeiro necessário para cumprimento da obrigação será oriunda da seguinte dotação orçamentária:
 - Natureza da Despesa: 33.90.30 – 07
 - Ação: 12.361.0700.3260
 - Fonte: 0102001371

4 – Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

- Chamada Pública - Dispensa de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco "D" – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205



5 - Prazo e condição de entrega

- 5.1. Os prazos de entrega serão definidos a partir do recebimento do empenho ou assinatura do contrato;
- 5.2. A entrega deverá ser feita no prazo de até 20 dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela GMLD – Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático que deverá conter os quantitativos desejados e locais de entrega.
- 5.3. As ordens de fornecimentos serão emitidas durante o período contratual de 12 meses.

6 - Da amostra

- 6.1. O participante da Chamada Pública que propôs o menor preço deverá apresentar amostra do produto ofertado com quantidade mínima de **04 kg (quatro quilos)**.
- 6.2. A amostra deverá ser entregue na Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático - GMLD, localizada na Sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (BLOCO "D"), no prazo de **03(três) dias úteis** após a data da sessão de abertura dos envelopes (proposta e habilitação).
- 6.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e produto.
- 6.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida.
- 6.5. As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição da GMLD e Comissão Julgadora constituída através da Portaria SE nº 604 de 09/02/2011, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.
- 6.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, **quando beneficiado**, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.7. A equipe de nutrição e Comissão Julgadora emitirão um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.
- 6.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável da Secretaria de Educação implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo.

7 - Da Descrição e Especificação do produto

O produto carne de caprino congelada (mix para guisado), conforme as seguintes especificações técnicas:

7.1 Especificações técnicas da carne de caprino congelada (mix para guisado)

7.1.1 Descrição do objeto

A carne de caprino é semelhante a do bovino (carne vermelha) com exceção da composição lipídica, apresentando menores concentrações de ácidos graxos saturados e colesterol LDL (PONNAMPALAM et al., 2001). O produto deve estar de acordo com a legislação vigente, **RIISPOA (Regulamento para Inspeção Industrial e Sanitária para Alimentos de Origem Animal – Decreto nº 30.691, de 29 de Março de 1952)**.

7.1.2 Características do produto

Trata-se de um produto cru, congelado à temperatura de -18°C. A carne de caprino deverá ser utilizada para a montagem de um mix para guisado, com o percentil de no máximo 10% de



sebo e gordura dura; o qual será elaborado a partir de pedaços obtidos dos cortes da carcaça como: pernil, paleta, pescoço, serrote, lombo e costilhar. Não deve apresentar odor de ranço, e deve estar em perfeito estado de conservação. A carne de caprino deve apresentar no mix para guisado, apresentando o peso unitário de 2,5 kg (dois quilos e meio), contemplando 50% principais cortes e 50% demais cortes.

7.1.2.1 Características organolépticas

- Aspecto: característico
- Cor: característica
- Odor e sabor: característico, com ausência de ranço.

7.1.2.2 Características microbiológicas

Devem obedecer as legislações vigentes.

7.1.2.3 Características microscópicas

- . Ausência de sujidades, parasitos e larvas.

7.1.2.4 Toxicologia

7.1.2.4.1 Aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia de fabricação

Possuir apenas corantes e conservantes permitidos pela legislação vigente.

7.1.2.4.2 Contaminantes

Devem estar em consonância com os níveis tolerados nas matérias-primas empregadas, estabelecidos pela legislação específica.

7.1.4 Controle de qualidade

Deve obedecer à legislação vigente.

7.1.4 Prazo de fabricação

O produto deverá ser entregue com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de fabricação.

7.1.4 Prazo de validade

O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses.

7.1.4 Embalagem

7.1.6.1 Embalagem primária



A embalagem primária do produto deverá ser do tipo plástica, transparente e resistente. Cada embalagem deverá apresentar peso líquido de 2,5 Kg (dois quilos e meio).

7.1.6.2 Embalagem secundária

A embalagem secundária deverá ser em saco plástico transparente e resistente, reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo o peso líquido de 10 Kg (dez quilos).

Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e / ou deterioração.

7.1.4 Rotulagem

O produto deverá ser rotulado de acordo com As legislações vigentes especialmente a **Resolução RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003 da ANVISA/MS e Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002 da ANVISA/MS.**

No rótulo da embalagem primária e secundária deverão constar **principalmente**, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

1. Identificação do produto, inclusive a marca;
2. Nome e endereço do fabricante;
3. Lista de ingredientes;
4. Data de fabricação;
5. Data de validade ou prazo máximo para consumo;
6. Número do lote;
7. Avaliação Nutricional.

No rótulo da embalagem primária e secundária, para evitar a sua venda irregular, deverá ser impressa pelo mesmo processo de impressão das demais informações do conteúdo da embalagem, em área **não inferior a 15% (quinze por cento)** da área total na cor vermelho fogo, a seguinte expressão:

ESTE PRODUTO É DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO A QUALQUER TÍTULO.

7.1.4 Veículos de entrega

7.1.8.1. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

7.1.8.2. A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado de acordo com as normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária. Os produtos devem ser mantidos, durante o transporte, congelados com tolerância de temperatura de -12°C (doze graus negativos);



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

7.1.8.3. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente uniformizado (jaleco, sapatos fechados e boné) para o transporte dos produtos até o depósito (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);

7.1.8.4. A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú, estando cada caminhão equipado com uma balança tipo plataforma com capacidade para até 150 kg (cento e cinquenta quilos), aferida de acordo com as normas do INMETRO;

7.1.8.5. Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento.

8– Local de Entrega do produto

Entregar diretamente nas escolas indicadas quando da emissão da ordem de fornecimento. A relação das escolas que poderão ser indicadas pela Secretaria de Educação constam no Anexo “A” do presente Termo de Referência.

9- Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

9.1. A fiscalização do fornecimento do gênero alimentício, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, será feita pela GMLD (Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático).

9.2. Os produtores fornecedores para a merenda escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período de vigência do contrato.

10 - Das Obrigações da Contratante

10.1. Acompanhar e Fiscalizar toda a execução do contrato.

11 - Das Obrigações da Contratada

11.1. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da contratante.

11.2. Arcar com todos os custos e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a contratante;

11.3. Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;

11.4. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

11.5. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a chamada pública.

12 – Prazo de pagamento

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação pela contratada da respectiva nota fiscal – fatura devidamente certificada pela Secretaria de Educação.

13 - Penalidades

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco “D” – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205

Página 12 de 30



13.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

13.1.1. **advertência;**

13.1.2. **suspensão** do direito de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco;

13.1.3. **pagamento de multa:**

- a) **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

- 13.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.
- 13.2. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).
- 13.3. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Julgadora constituída através da Portaria SE nº 604 de 09/02/2011.
- 13.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 13.4.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.
- 13.5. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

14 – Valor Estimado

Valor estimado conforme mapa de cotação da CEASA e preço de referência da CONAB.

Marieta Pinho Barros

Gestora de Merenda Escolar e Livro Didático

JULIANA OLIVEIRA DE SOBRAL

Nutricionista

CRN 6323/P – 6ª Região

MARIA CAROLINA T. V. ROCHA

Nutricionista

CRN 5625 – 6ª Região

MARIANA ALENCAR NOBRE

Nutricionista

CRN 8524/P – 6ª Região

MAGDA D. B. L. DE OLIVEIRA

Nutricionista

CRN 4766 – 6ª Região

DELZA MARIA RAMOS

Nutricionista

CRN 5229 – 6ª Região



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA **ITEM 02**

JUSTIFICATIVA

Para cumprimento da lei nº 11.947/09 e da Resolução nº38/2009 que indica a compra de no mínimo 30% do recurso de gêneros da Agricultura Familiar através de Chamada Pública dando continuidade ao trabalho realizado pela Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático (GMLD) ao Programa de Alimentação Escolar do Estado de Pernambuco visando um atendimento de qualidade e diversificação dos cardápios oferecidos às escolas estaduais, faz-se necessário a aquisição do gênero alimentício mel, por apresentar aceitabilidade superior nesta Gerência Regional de Educação Alto do Pajeú- Afogados da Ingazeira e ao recomendado na legislação vigente.

O citado produto será utilizado para complementação dos cardápios diferenciados por turno e faixa etária, conforme Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16/07/09 e atender, no mínimo, 20% das necessidades nutricionais diárias dos alunos da rede estadual de ensino.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1 – Do Objeto

Aquisição de gênero alimentício – mel de abelha para complementação do cardápio atendendo as necessidades nutricionais prevista pelo PNAE aos alunos das escolas da rede estadual de ensino.

Item	Descrição	Quantidade (kg)
01	Mel de Abelha	4.495

2 - Do Prazo Contratual

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2011, em observância aos créditos orçamentários, devendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

3 – Dotação orçamentária

- 3.1. O valor estimado para a presente contratação é **R\$ 30.431,15 (trinta mil quatrocentos e trinta e um reais e quinze centavos)**.
- 3.2. O recurso financeiro necessário para cumprimento da obrigação será oriunda da seguinte dotação orçamentária:
 - Natureza da Despesa: 33.90.30 – 07
 - Ação: 12.361.0700.3260
 - Fonte: 0102001371

4 – Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento

- Chamada Pública - Dispensa de Licitação.



5 - Prazo e condição de entrega

- 5.1. Os prazos de entrega serão definidos a partir do recebimento do empenho ou assinatura do contrato;
- 5.2. A entrega deverá ser feita no prazo de até 20 dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento emitida pela GMLD – Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático que deverá conter os quantitativos desejados e locais de entrega.
- 5.3. As ordens de fornecimentos serão emitidas durante o período contratual de 12 meses.

6 - Da amostra

- 6.1. O participante da Chamada Pública que propôs o menor preço deverá apresentar amostra do produto ofertado com quantidade aproximada de **01 kg (um quilo)**.
- 6.2. A amostra deverá ser entregue na Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático - GMLD, localizada na Sede da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (BLOCO "D"), no prazo de **03(três) dias úteis** após a data da sessão de abertura dos envelopes (proposta e habilitação).
- 6.3. A amostra deverá ser identificada com o número do Edital de chamada pública, o nome do fornecedor e produto.
- 6.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida.
- 6.5. As amostras serão analisadas pela Equipe de Nutrição da GMLD e Comissão Julgadora constituída através da Portaria SE nº 604 de 09/02/2011, observando-se as características organolépticas (sensorial) através de degustação e comparação, bem como as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário.
- 6.6. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, **quando beneficiado**, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 6.7. A equipe de nutrição e Comissão Julgadora emitirão um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado.
- 6.8. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela equipe de análise responsável da Secretaria de Educação implicará a desclassificação do item (produto), podendo a Administração convocar o próximo colocado de menor preço para apresentar a amostra em igual prazo.

7 - Da Descrição e Especificação do produto

A empresa deverá fornecer o produto mel de abelha, conforme as seguintes especificações técnicas:

7.1 Especificações técnicas do mel de abelha:

7.1.1 Descrição do objeto

Mel é o produto elaborado por abelhas a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacaríneos de plantas. Não deve conter a adição de açúcares e ou outras substâncias que alterem sua composição original, não contem aditivos, contaminantes orgânicos ou inorgânicos, indícios de fermentação ou efervescência. (Resolução - CNNPA nº 12, de 1978).

7.1.2 Características do produto

O mel não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Poderá se apresentar parcialmente cristalizado e não apresentar caramelização nem espuma superficial. É permitido o aquecimento do mel até o máximo de 70°



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

graus, desde que seja mantida a sua atividade enzimática. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservantes e edulcorantes de qualquer natureza, naturais ou sintéticos.

7.1.2.1 Características organolépticas

- Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado.
- Cor: levemente amarelada a castanho escuro
- Odor: característico
- Sabor: característico

7.1.2.2 Características microbiológicas

O mel de abelha deve obedecer ao seguinte padrão:

- 1-Salmonella: ausência em 25 gramas
- 2-Apresentar ligeira caramelização
- 3-Apresentar poder distásico baixo ou nulo, como consequência do aquecimento a 70° C.

7.1.2.3 Características microscópicas

. Ausência de sujidades, parasitos e larvas.

7.1.3 Embalagem

O produto deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.

7.1.4 Veículos de entrega

7.1.4.1. Os veículos para transporte e entrega dos gêneros alimentícios deverão apresentar CERTIFICADO DE VISTORIA, que deverá ser emitido no município ou Estado que o veículo esteja cadastrado, sendo o mesmo expedido pela respectiva autoridade da área de vigilância sanitária a nível municipal ou a nível estadual, em atendimento a Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, que aprova o regulamento do código sanitário do Estado de Pernambuco em seus dispositivos nos Art. 275 caput, § 1º e Art. 277;

7.1.4.2. É de responsabilidade da empresa fornecedora ter um acompanhante devidamente uniformizado (sapatos fechados e boné) para o transporte dos produtos até o depósito (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99 – Vigilância Sanitária);

7.1.4.3. A entrega deverá ser efetuada em caminhão baú;

7.1.4.4. Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

8– Local de Entrega do produto

Entregar diretamente nas escolas indicadas quando da emissão da ordem de fornecimento. A relação das escolas que poderão ser indicadas pela Secretaria de Educação constam no Anexo “A” do presente Termo de Referência.

9- Da Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços

- 9.1. A fiscalização do fornecimento do gênero alimentício, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, será feita pela GMLD (Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático).
- 9.2. Os produtores fornecedores para a merenda escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita da ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período de vigência do contrato.

10 - Das Obrigações da Contratante

- 10.1. Acompanhar e Fiscalizar toda a execução do contrato.

11 - Das Obrigações da Contratada

- 11.1. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem sub-contratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da contratante.
- 11.2. Arcar com todos os custos e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, sem que isto venha a incorrer em qualquer espécie de ônus para a contratante;
- 11.3. Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- 11.4. Responder por danos causados à contratante ou a terceiros, decorrente de falhas ou irregularidades na execução dos serviços;
- 11.5. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigida para a chamada pública.

12 – Prazo de pagamento

- 12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação pela contratada da respectiva nota fiscal – fatura devidamente certificada pela Secretaria de Educação.

13 - Penalidades

- 13.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. **advertência**;
 - 13.1.2. **suspensão** do direito de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco;
 - 13.1.3. **pagamento de multa**:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco “D” – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205

Página 18 de 30



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

- a) **Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.
- b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.
- c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra “a”, limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93.
- d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.
- e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

13.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

13.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

13.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Julgadora constituída através da Portaria SE nº 604 de 09/02/2011.

13.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

13.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

14 – Valor Estimado

Valor estimado conforme mapa de cotação da CEASA e preço de referência da CONAB.

Marieta Pinho Barros

Gestora de Merenda Escolar e Livro Didático

JULIANA OLIVEIRA DE SOBRAL

Nutricionista

CRN 6323/P – 6ª Região

MARIA CAROLINA T. V. ROCHA

Nutricionista

CRN 5625 – 6ª Região

MARIANA ALENCAR NOBRE

Nutricionista

CRN 8524/P – 6ª Região

MAGDA D. B. L. DE OLIVEIRA

Nutricionista

CRN 4766 – 6ª Região

DELZA MARIA RAMOS

Nutricionista

CRN 5229 – 6ª Região



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

ANEXO 02

ANEXO “A” dos Termos de Referência (ITENS 01 e 02)

Relação das Escolas para Distribuição

AFOGADOS

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE ESCOLAR	CIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO
1	26014564	COLÉGIO NORMAL EST. DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	AFOGADOS DA INGAZEIRA	RUA PADRE LUÍZ DE CAMPOS GÓES	CENTRO
2	26014572	CÔN. JOÃO LEITE GONÇALVES DE ANDRADE	AFOGADOS DA INGAZEIRA		CENTRO
3	26014610	PADRE CARLOS COTTART	AFOGADOS DA INGAZEIRA	RUA ARTUR PADILHA	CENTRO
4	26014670	MONS. ANTONIO DE PÁDUA DOS SANTOS	AFOGADOS DA INGAZEIRA	RUA ANTÔNIO A DOS SANTOS	CENTRO
5	26015315	JOSÉ SEVERINO DE ARAÚJO	BREJINHO	RUA SEVERINO DA COSTA NOGUEIRA	CENTRO
6	26015625	ANTÔNIO GOMES DE LIMA	CALUMBÍ	AV VEREADOR MANOEL BELARMINO DE SOUZA	CENTRO
7	26016010	JOÃO GOMES DOS REIS	CARNAÍBA	RUA MÁRIO MELO	CENTRO
8	26016028	ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO JOAQUIM MENDES DA SILVA	CARNAÍBA	RUA PRESIDENTE KENNEDY	CENTRO
9	26016540	AIRES GAMA	FLORES	RUA CLETO CAMPELO	CENTRO
10	26016729	DÁRIO GOMES DE LIMA	FLORES	RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DISTRITO DE FÁTIMA
11	26133974	PEDRO SANTOS ESTIMA	FLORES	RUA PEDRO SANTOS ESTIMA	CENTRO
12	26017598	JOAQUIM ALVES DE FREITAS	IGUARACI	RUA JOSÉ DE BARROS	DISTRITO DE JABITACA
13	26017750	PROFESSORA ROSETE BEZERRA DE SOUZA	IGUARACI	RUA JOÃO ALVES DOS PASSOS	CENTRO
14	26018020	ARISTAQUE JOSÉ DE VERAS	INGAZEIRA	AV VINTE DE DEZEMBRO	CENTRO
15	26018314	TERESA TORRES	ITAPETIM	AV CLÍSTENES LEAL	CENTRO
16	26018977	TOMÉ FRANCISCO DA SILVA	QUIXABA	RUA JOSÉ FRANCISCO NUNES	LAGOA DA CRUZ
17	26132735	SOLIDÔNIO PEREIRA DE CARVALHO	QUIXABA	PRAÇA ANTÔNIO MARINHO	CENTRO
18	26019370	SANTA CRUZ	SANTA CRUZ DA BAIXA V	RUA BOA ESPERANÇA	CENTRO
19	26133985	REGINA PACIS	SANTA CRUZ DA BAIXA V	RUA MANOEL DA CRUZ	CENTRO
20	26019493	SANTA TEREZINHA	SANTA TEREZINHA	RUA JOSÉ ROMÃO DE ARAUJO	CENTRO
21	26019825	EDSON SIMÕES	SÃO JOSÉ DO EGITO	RUA MAL. RONDON	CENTRO
22	26019922	OLIVEIRA LIMA	SÃO JOSÉ DO EGITO	RUA WALFRIDO SIQUEIRA	CENTRO
23	26019949	PROF. SEBASTIÃO FERREIRA R. SOBRINHO	SÃO JOSÉ DO EGITO	AV. ADALBERTO VERAS	PLANALTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS II

Av. Afonso Olindense, 1513, Bloco “D” – Várzea – Recife/PE – CEP 50.810-900. FONE: (81) 3183-9205



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

24	26020572	MÁXIMA VIEIRA DE MELO	SÃO JOSÉ DO EGITO	RUA JOSÉ LEITE FERREIRA	CENTRO
25	26132500	ESCOLA SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DO EGITO	RUA JOÃO PESSOA	CENTRO
26	26020882	METHODIO DE GODOY LIMA	SERRA TALHADA	BR 232 KM 417	BOMBA
27	26020963	ANTÔNIO TIMÓTEO	SERRA TALHADA		
28	26020971	CORNÉLIO SOARES ENS. FUND. E MÉDIO	SERRA TALHADA	RUA JOAQUIM GODOY	NOSSA SENHORA DA PENHA
29	26020998	IRMÃ ELIZABETH ENS. FUND. E MÉDIO	SERRA TALHADA	AV. AFONSO MAGALHÃES	NOSSA SENHORA DA PENHA
30	26021706	PROFº TIBÚRCIO VALERIANO GOMES LIMA	SERRA TALHADA	AV. JOÃO GOMES DE LUCENA	SÃO CRISTÓVÃO
31	26021714	ANA RIBEIRO	SERRA TALHADA	PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES	CENTRO
32	26021820	MANOEL PEREIRA LINS	SERRA TALHADA	RUA SEVERINO PEREIRA	ALTO DA CONCEIÇÃO
33	26021900	SOLIDÔNIO LEITE	SERRA TALHADA	RUA FRANCISCO GODOY	CENTRO
34	26021927	IRNERO IGNÁCIO	SERRA TALHADA	AV. WALDEMAR IGNÁCIO OLIVEIRA	BORBOREMA
35	26020955	AGRICOLA DO PAJEU	SERRA TALHADA	RUA ISNERO IGNACIO DE OLIVEIRA	
36	26178192	ESCOLA DE REFERENCIA EM ENSINO MEDIO PROF ADAUTO CARVALHO	SERRA TALHADA		
36	26022850	NOSSA SRA. DE LOURDES ENS. FUND. E MÉDIO	SOLIDÃO	RUA LUÍZ CAROLINO DE SIQUEIRA	CENTRO
37	26023245	ARNALDO ALVES CAVALCANTI	TABIRA	RUA GENÉSIA MASCENA VERAS	CENTRO
38	26023334	PEDRO PIRES PEREIRA	TABIRA	RUA JOSÉ CORDEIRO DA SILVA	CENTRO
39	26133949	PROFª CARLOTA BREKENFELD	TABIRA	RUA DR. FAUSTO CAMPOS	CENTRO
40	26024047	MONSENHOR LUIZ SAMPAIO	TRIUNFO	AV. BARBOSA LIMA	TRIUNFO
41	26024160	SÃO VICENTE DE PAULO	TRIUNFO	RUA PADRE IPIAPINA	CENTRO
42	26134085	ALFREDO DE CARVALHO	TRIUNFO	AV. FREI FERNANDO	CENTRO
43	26024551	CÔNEGO OLÍMPIO TORRES	TUPARETAMA	RUA JACINTO AMORIM	CENTRO
44	26024578	ERNESTO DE SOUZA LEITE	TUPARETAMA	RUA DO BOM JESUS	CENTRO



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

ANEXO 03

ENVELOPE CONTENDO PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO

O participante deverá explicitar na parte externa do envelope a ser entregue as informações a seguir.

PROJETO DE VENDA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATT: CPLMSG II – Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Serviços Gerais II

PROCESSO Nº XXXXX

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2011-2 - Aq. de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ nº: (da licitante)

Endereço: (completo) **Telefone, Fax e e-mail:** (informar todos se houver).



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

ANEXO 04
MODELO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTA)

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Nome					
1	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
2	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
3	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
4	Nº DAP					Total agricultor



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

B - Grupo Informal

Local e Data:

Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

ANEXO 05

MODELO CONTRATO DE COMPRA

CONTRATO N.º /2011

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A secretaria de Educação do estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Afonso Olindense, nº 1513, Várzea- Recife, inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo Secretário de Educação do Estado de Pernambuco _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2010, de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pela Gerência de Merenda Escolar e Livro Didático (GMLD), sendo o prazo do fornecimento total até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de _____.

- A. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.
- B. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Natureza da Despesa: 33.90.30 – 07

Projeto / Atividade: 12.361.0700.3260

Fonte: 0102001371

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2010, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Educação

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 20_____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, ____ de _____ de 20_____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____